



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.932/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“ Dispõe sobre o desdobro ou desdobramento de lotes urbanos, concessões de prazo e dá outras providências “

ARTIGO 1º- Serão permitidos desdobros ou desdobramentos de terrenos urbanos, somente em áreas localizadas no perímetro urbano.

Parágrafo Único - Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) de testada.

ARTIGO 2º- Não serão admitidos desdobros ou desdobramentos nos seguintes casos:

- a- em terrenos de propriedade de pessoa jurídica do ramo imobiliário;
- b- quanto o proprietário possuir acima de 5 (cinco) terrenos cadastrados em seu nome, lindeiros ou não;
- c- em 3 (três) ou mais terrenos lindeiros, quando cadastrados em nome do mesmo proprietário;
- d- quando localizados em zona de interesse urbanístico especial e zonas industriais.

ARTIGO 3º- Nos processos de solicitação de aprovação de desdobro ou desdobramento, deverão anexar requerimento com os seguintes documentos:

- I- título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de certidões Negativas do Registro de Imóveis;
- II- Certidão Negativa de débitos do imóvel expedida pelo órgão competente da Administração Municipal;
- III- 2 (duas) vias da planta do imóvel, apresentadas em papel contínuo, sem rasuras ou emendas e sem distorções de escala, na escala adequada, assinadas pelo proprietário do imóvel e profissional habilitado, estas plantas deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

... (a) presente Lei
encontra registrado no Livro 02
n.º 059/99
Regente Feijó-SP, 29 de 09 de 1999

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda
TABELIÃO INTERINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, n.º. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

- a- divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
 - b- localização de cursos d'água, lagos e represas sujeitas as inundações, bosques, construções existentes, nível de lençóis freáticos, linhas de transmissão, adutoras e outras construções;
 - c- orientação do norte verdadeiro;
 - d- arruamento vizinho a todo perímetro, com suas respectivas distâncias;
 - e- situação ANTERIOR e POSTERIOR ao parcelamento que se pretende efetuar, de acordo com normas de desenhos urbanos da Prefeitura Municipal;
 - f- quadro estatístico de áreas;
 - g- identificações, dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central e outras indicações necessárias para análise do projeto.
- IV- ART do responsável técnico pelo projeto;
- V- Memoriais descritivos da situação anterior e posterior dos terrenos parcelados.

Parágrafo 1º- Ao longo de áreas de preservação de fundos de vales, junto às águas correntes, faixas de linhas de transmissão, faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e viadutos, será obrigatório a execução de uma via marginal.

Parágrafo 2º- Os lotes de esquina deverão obedecer ao raio de curvatura do loteamento.

ARTIGO 4º- Nos desmembramentos e desdobros, serão doados ao Município as áreas destinadas a garantir o sistema viário, quando for o caso.

ARTIGO 5º- Para efeito da regularização, serão recolhidas taxas de acordo com a área original que se pretende desdobrar, sempre que se trata de um único processo

- | | | |
|---|-------|--------------------------|
| a- de 250 m ² a 300 m ² | | 0,2 UFIRs/m ² |
| b- Acima de 301 m ² | | 0,5 UFIRs/m ² |

Parágrafo Único - Nos casos de solicitação de mais de um desdobro em nome de um mesmo proprietário, as taxas previstas neste artigo sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento).

ARTIGO 6º- Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitarem de complementação da documentação exigida por esta lei ou esclarecimento, serão comunicados ao requerente ou interessado para que as falhas sejam sanadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Parágrafo Único - Os processos serão indeferidos, caso não atendido o comunicado em 10 (dez) dias úteis, a contar da data do comunicado.

ARTIGO 7º- Após análise do processo e sua aprovação, será emitida a Certidão de Desmembramento, que terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, neste período o proprietário deverá submetê-la ao Registro Imobiliário.

ARTIGO 8º- Para os efeitos desta Lei, havendo necessidade de dilatação do prazo, as taxas constantes do texto do artigo 5º, para efeito de regularização, serão aumentadas a partir do primeiro dia, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Parágrafo Único - A dilatação do prazo implicará nos seguintes acréscimos às taxas:

I- do 1º ao 24º mês	10%
II- do 25º ao 48º mês	20%
III- do 49º ao 72º mês	30%
IV- do 73º ao 96º mês	40%
V- do 97º ao 120º mês	50%
VI- a partir do 121º mês	60%

ARTIGO 9º- Os recursos arrecadados com as taxas previstas nos artigos 5º e 8º desta Lei serão destinados, exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade, em conta própria, e aplicados de acordo com a Lei que regula esse Fundo.

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 21 de setembro de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

